

**Propo** Proposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 5981/2022****EMENTA:**

**CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO NA LÍNGUA INGLESA DE CRIANÇAS E JOVENS NO ENSINO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es): Deputado ALEXANDRE KNOPLOCH**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Estadual de Alfabetização na Língua Inglesa de Crianças e Jovens no Ensino Público do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Programa mencionado no artigo anterior se constitui como um conjunto de ações que se destinam a:

- I** – aumentar o número de crianças e jovens alfabetizados na língua inglesa em 250% (duzentos e cinquenta por cento) no Estado nos próximos anos;
- II** – atingir a meta de 10% (dez por cento) da população total do Estado do Rio de Janeiro com fluência na língua inglesa;
- III** – aumento da carga horária do ensino da língua inglesa nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro em até 50% (cinquenta por cento); e
- IV** – avaliação bimestral de desempenho dos alunos.

**Art. 3º** - Para a consecução das ações previstas no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou instrumento similar com instituições de ensino formais, de caráter público ou privado, bem como com as instituições não governamentais de alfabetização.

**Art. 4º** - As instituições de ensino de caráter público devem conferir certificação compatível àquelas exigidas pelas de ensino de caráter privado.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivos fiscais a empresas da iniciativa privada que intensifiquem a qualificação e capacitação das crianças e jovens do ensino público no Estado.

**§ 1º** – Fica autorizado, também, a criar um programa que incentive todas as escolas de ensino público e particular do Estado a se tornarem bilíngues;

**§ 2º** – A autorização disposta no *caput* igualmente se aplica a incentivar os cursos especializados em língua inglesa, da iniciativa privada, a dar um maior acesso dos seus respectivos procedimentos de ensino às crianças e jovens carentes do Estado, por meio de bolsas de estudos ou benefícios equivalentes;

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 24 de maio de 2022.

**ALEXANDRE KNOPLOCH**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Presente projeto busca ampliar o acesso das crianças e dos jovens ao ensino da língua inglesa, o que

por sua vez, é um dos passos rumo ao desenvolvimento social e econômico do Estado, por meio da qualificação e capacitação de nossa futura geração.

Em média, quem sabe falar em Inglês fluentemente no Brasil, recebe um salário 70% maior do que quem não apresenta tal habilidade (<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/eu-estudante/trabalho-e-formacao/2018/09/30/interna-trabalhoeformacao-2019,709240/pesquisa-mostra-que-quem-fala-ingles-tem-salarios-melhores.shtml>). Isso se deve ao fato de que pessoas com domínio do Inglês apresentam a competência para criar *networking* com estrangeiros.

Por conta disso, a criança e o jovem, ao entrar no mercado de trabalho com fluência na língua inglesa, certamente irá se destacar no ramo profissional, melhorando sua qualidade de vida ao receber melhores salários.

Portanto, é de extrema necessidade que, nos próximos 10 anos, o Estado do Rio de Janeiro saia da inércia na questão que hoje é o maior desafio para a recepção de turismo e também para a competição de nossos profissionais com países em desenvolvimento e também os já desenvolvidos.

## Legislação Citada

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20220305981	<b>Autor</b>	ALEXANDRE KNOPLOCH
<b>Protocolo</b>	47519	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### Datas:

<b>Entrada</b>	24/05/2022	<b>Despacho</b>	24/05/2022
<b>Publicação</b>	25/05/2022	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5981/2022

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>
▼ Projeto de Lei				
▼ 20220305981				
  ▼ <a href="#">CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO NA LÍNGUA INGLESA DE CRIANÇAS E JOVENS NO ENSINO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS =&gt; 20220305981 =&gt; {Constituição e Justiça Educação Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</a>				25/05/2022
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20220305981 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: CHICO MACHADO =&gt; Proposição 20220305981 =&gt; Parecer:</a>				Alexandre Knoploch
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

**▲ TOPO**